DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3736/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1540/2013
PROTOCOLO	:	1390336
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 472/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 214/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO
CONTRATADA	:	WJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.332,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **1º Termo Aditivo** – (peça 26, fls. 122)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 427/AJ/2012 -** (peça 14, fls. 64-70).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 214/2012* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 472/AJ/2012* foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 1076/2015* - (peça 37, fls. 374-377).

O objeto da presente contratação recai sobre a locação de 01 (um) veículo utilitário com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, no valor de R$ 61.332,00 (trinta e um mil trezentos e trinta e dois reais), tendo seu prazo de vigência inicial contado de 21/09/2012 a 21/09/2013, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 14, fls. 64-70).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 36) teve como objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término em 21/09/2014 correspondendo ao montante de R$ 61.332,00 (sessenta e um mil trezentos e trinta e dois reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* do 1º Termo Aditivo e dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA–2ªICE–3349/2016** - (peça 39, fls. 379-383).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-4931/2016 -** (peça 40, fls. 384), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *DSG-G.ICN–1076/2015* - (peça 37, fls. 374-377).

O objeto do pacto recai sobre a locação de 01 (um) veículo utilitário com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, no valor de R$ 61.332,00 (trinta e um mil trezentos e trinta e dois reais), tendo seu prazo de vigência inicial contado de 21/09/2012 a 21/09/2013, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 14, fls. 64-70).

No curso do contrato foi celebrado o **1º Termo Aditivo** - (peça 26, fls. 122) em conformidade com a legislação pertinente, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogação do contrato por mais 12

(doze) meses, com seu término em 21/09/2014 correspondendo ao montante de R$ 61.332,00 (sessenta e um mil trezentos e trinta e dois reais).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 61.332,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 61.332,00
Valor Final Contratado	R$ 122.664,00
Valor Empenhado	R$ 122.664,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 122.664,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 122.664,00

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 39, fls. 382), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> a**) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (001/2013) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/AJ/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS** (CNPJ 03.184.041/0001-72) **e a empresa WJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** (CNPJ 07.599.935/0001-85) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> **b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/AJ/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS** (CNPJ 03.184.041/0001-72) **e a empresa WJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** (CNPJ 07.599.935/0001-85), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Apreciado o feito, o douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 40, fls. 384), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo

11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013"**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 214/2012*, bem como pela *legal* e *regular* formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 472/AJ/2012*, e formalização do *1º Termo Aditivo* ao contrato em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 472/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041-0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **WJ Agência de Viagens e Turismo Ltda,** CNPJ/MF n.º 07.599.935/0001-85, representada pelo Senhor Wladimir Marciano de Oliveira, CPF/MF nº 205.664.921-72, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 472/AJ/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator